



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 39681014

CONTRATO Nº 069/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06394/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016
CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL PARA VEICULAÇÃO DE
PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
PERÍODO: 06 MESES

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **J.K. Empresa Jornalística Ltda. - EPP**, sito na Rua Almirante Barroso, nº 358, Bairro: Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.574-020, inscrito no CNPJ sob o nº 04.842.757/0001-83, Fone: (55) 3242-2939, doravante denominado CONTRATADO, para prestar o serviço descrito na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de **Dispensa nº 012/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a veiculação de publicidade legal e institucional da Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, totalizando 11.000 centímetros **por coluna**, pelo período de **06 (seis) meses**, conforme as especificações a seguir:

1.2 - Condições para publicação do texto: **centímetros por coluna**, sendo os seguintes formatos:

a) Publicidade Legal:

- * Centimetragem necessária: **10.000 cm/col**;
- * Fonte: Arial (normal);
- * Corpo: 8
- * Entrelinha: 9

b) Publicidade Institucional:

- * Centimetragem necessária: **1.000 cm/col**

1.3 As matérias serão encaminhadas prontas e deverão ser publicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entre dias úteis, após a sua remessa, que será feita preferencialmente via e-mail, ou ainda fax pela Assessoria de Comunicação.

1.4 Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução e execução imperfeita por parte da contratada, esta terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços, sem ônus para a contratante.

1.5 Juntamente com cada fatura a contratada deverá enviar original das publicações realizadas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 6,60** (Seis reais e sessenta centavos) **por centímetro/coluna**, tanto para publicidade legal quanto para a

institucional, totalizando o valor de R\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais) para estimativa de 11.000 cm/coluna, no qual se incluem todos os tributos e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, sendo interrompido, a partir da assinatura do contrato com o vencedor da Licitação Concorrência nº 011/2016.

3.2 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.3 Farão parte integrante do contrato às condições previstas na proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no prazo máximo de cinco dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, após medição pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura e mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da guia de recolhimento do INSS do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de recebimento do serviço expedida pela Assessoria de Comunicação.

4.2 Juntamente com cada fatura a contratada deverá enviar original das publicações realizadas.

4.3 A contratada, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.6 Os preços se manterão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Contratante:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do objeto;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Contratada:

- 5.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 5.2.5. Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- 5.2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão - de -obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros

contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cumprimento parcial na entrega do objeto;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa injustificada em executar o contrato;
- d) multa de 40% (quarenta por cento), pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de contrato;
- e) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato estará a cargo da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, podendo cancelar todo ou parte dos serviços.

7.2 Todos os serviços somente poderão ser executados após a solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento/RS.

7.3 A Assessoria de Comunicação deverá expedir Ata de recebimento dos serviços após autorização/aceitação e comprovação do efetivo serviço, para fins de liberação do pagamento.

7.4 O "Fiscal responsável pelo cumprimento do objeto contratado" será o Sr. William Darlan da Silva Silveira, matrícula nº 81446.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Amigavelmente, desde que haja conveniência para o Município;

8.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração / o Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3. Judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020104.122.103.4006 Elemento 339039 CR 83-3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 012/2016.

10.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Sant' Ana do Livramento (RS), quando não resolvidas administrativamente.

11.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant' Ana do Livramento, 06 de Julho de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal

J.K. EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. – EPP

CNPJ 04.842.757/0001-83

Sócio: Fabio Zuheir Wadie Badra

CPF 003.501.200-56

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em

06 de julho de 2016
Assessoria Jurídica